LEI Nº 1.667/2018

"AUTORIZA O EXECUTIVO A DETERMINAR TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICÍPAL E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, DEVERÃO FIXAR PLACA INFORMATIVA QUE DIVULGA O NÚMERO TELEFÔNICO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Inciso XXVII do Art. 25 da Resolução nº 003/2009, datada de 01/06/2009 – Regimento Interno, **FAZ SABER** que a câmara Municipal de São Mateus aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar que todas as Escolas da Rede Municipal ou privada de ensino, fixem na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a divulgação do número de telefone do Conselho Tutelar.

§1º. havendo mudança do número no telefone do Conselho Tutelar, obrigará os estabelecimentos de ensino a alterarem e atualizarem as placas de advertência, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato de alteração.

§2º. A placa de advertência será fixa, permanentemente mesmo no período de férias escolares.

Art. 2º. Os estabelecimentos de ensino mencionados na presente Lei terão o prazo de 120 dias a partir da publicação para fixar as placas de advertência.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio (05) do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

CARLOS ALBERTO GOMES ALVES
Presidente

JORGE LUIZ RECLA DE JESUS
Vice-Presidente

AJALIRIO CARDEIRAS VARGES
1° Secretário

FRANCISCO AMARO DE ALENCAR OLIVEIRA
2° Secretário